

1.ª Secção Rio Grande do Norte. Salas  
do Governo 7 de Janeiro de 1861.

No officio que em 31 de Dezembro ultimo  
me dirigio a Camara Municipal da  
Cidade do Natal, respondendo declarando  
que approvo a arrematacao dos impostos  
municipaes indicados no quadro annexo  
ao predito officio, e concedo authorisação pa-  
ra se rebaixarem as bases d'aquelles que  
nao foram licitados, como se se do mesmo  
quadro.

Pro Deuto da Cunha Figueiredo Junior

Do Sr. Secretario para  
fazer o rebaixaamento na  
forma da lei, e prin. e que  
amarcha continuen as pregas  
da arrematacao. Deo da  
Camara Municipal da Cidade  
do Natal 11 de Janeiro de  
1861. He de Silva b. b.

Nobre Junior Carvalho  
Soyr. Sant. Jago. P. Camara

Pa. Socad. Pia Grande do Norte. Palacio do  
Governo 21 de Maio de 1851.

Cumprer que a Camara Municipal da Ci-  
dade do Natal informe com urgencia  
sobre a materia da inclusa representacao  
do Vereador Joao Henrique de Oliveira Re-  
gucira.

Informem-se em 26  
01/05/51

José Paulo da Cunha Figueiredo Junior

01



1ª Secção  
Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 3 de Março de 1861

Ex. Sr. Sr.

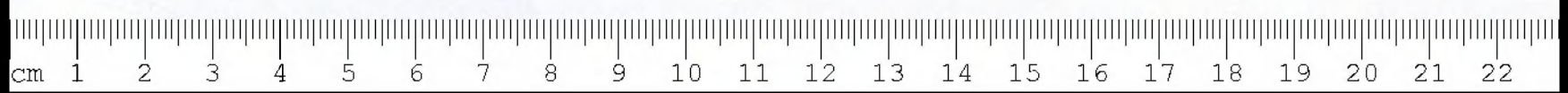
2 de Abril 1861

Remetto por copia a Camara Municipal da Cidade do Natal, em additamento ao meu officio de 19 do corrente e Breve N.º 165 de 23 de Abril de 1851, declarando validos os actos da Camara, em quanto a eleição d'ella não se nullificou.

José Bento da Cunha Freyres Junior

*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a letter or document fragment.]*

150



Cópia

N.º 140 - Império - Sobre dúvidas encontradas  
na execução da Lei Regulamentar das Elei-  
ções - 1.ª Seção - Rio de Janeiro. Ministério  
dos Negócios do Império em 23 de Abril  
de 1851 - Ilmo. Exmo. Sr. - Sendo pre-  
sente a Sua Magestade o Imperador,  
com o seu offício de 31 de Janeiro deste  
anno, sob n.º 51, a copia do que V. Ex. di-  
rigida ao Presidente da Camara Municipal  
da Villa do Rio de Janeiro, sobre as seguintes  
dúvidas, que elle lhe propuzera: - 1.ª Se  
a dita Camara devia acceitar a apelação  
do Juiz do Paz mais votado e o ultimo que  
votou, que era Official da Guarda Nacio-  
nal, por ter elle renunciado ao exercicio do  
posto quando se emprouzara n'aquele cargo.  
2.ª Se os Empregados ou Officiaes da mes-  
ma Camara, cuja eleição fora annullada,  
podiam continuar a servir de baixo  
o juramento já prestado perante elle.  
3.ª Se devia considerar-se nullas todas  
as actas praticadas pela referida Camara,  
bem como por seu não regardo a-  
quelles cujos effeitos ainda continuavam, e,  
no caso affirmativo, se tinha lugar in-  
commoção aos prejudicados com tais  
revogações, visto o estabelecimento na boa fé,  
e, no approuvado tacito do Govern-  
no do Rio de Janeiro, cujos effeitos duravam  
dois annos. - Houve o Exmo. Sr. Augus-  
to Senhor por bem Approuvar a maneira  
por que V. Ex. resolveu as ditas dúbidas,  
acclamando ao Presidente da sobredito Ca-  
mara. 1.ª Que devia a Camara Municipal  
acceitar a apelação do Juiz do Paz mais  
votado e o ultimo que votou, visto co-  
mo renunciou elle o posto de Official  
da Guarda Nacional, quando se em-  
pleou no referido cargo. 2.ª Que valia  
o juramento prestado pelo empregado

ou Officiaes da Camara perante aq<sup>da</sup>,  
cuja elicao fora annullada; por quanto a  
Lei reconhecia a legitimidade Os exercicio  
dos Vereadores da Camara, em quanto nao  
tinha sido julgado nulla sua elicao, ao  
crendo q<sup>ta</sup> o juramento era um acto de  
religiosidade, que nao rebaixa a sua vir-  
tude a prova que a Lei tem designado  
para verificar se foi elle ou nao substituido  
no termo Curado, para o que podia bem  
servir como Corporacao, que, como dixeram,  
administrou legalmente a Municipalidade  
Cidade. 3.<sup>o</sup> Lei funcionando por virtude  
de Ca Lei a Camara Municipal, que  
adversara por ter sido nullificada a  
sua elicao, em quanto esta nao havia  
sido julgada, e pela mesmidade de  
saber quem administrou o Municipio,  
todas os seus actos praticados, com regu-  
laridade, deviao ser reputados, e bem as-  
sim todos os Curatos, que tiveram sido  
criados ou originaes d'elles, por quanto  
o contrario seria reconhecer na Ad-  
ministraçao Municipal uma interrup-  
çao que nao tinha havido, por que a  
Lei preferia (reconhecendo a necessidade  
do Governo do Municipio) entregar as  
funçoes Municipaes antes a Vereadores  
cuja elicao nao se houvesse julgado, do  
que aquelles cujos poderes se houvessem  
extinguido pelo termo de sua Curacao,  
mas crendo por consequente ter lugar  
a revogaçao d'aquelle acto, cujos effec-  
tos ainda duravam, por isso que assen-  
tando na autorisaçao legal. - O que  
communico a V<sup>o</sup>s para sua confirma-  
mento. - Deus Guarde a V<sup>o</sup>s - N. S. - N. S.  
De a Montalgre - Sem Presiden-  
te da Provincia do Piahy.

Crupim  
Jogo. Giovanni Ruitier

024



Do Recife.

Palacio  
do Governo 4 de Abril de 1861.

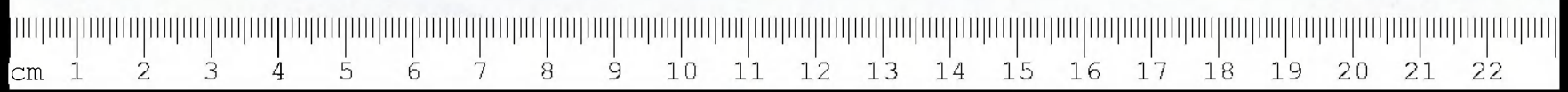
Comunico á Camara Municipal  
esta Cidade, que tendo á vista o officio  
junto por copia do Director das Obras  
Publicas, mandei cumprir a casa arrendada  
na que serve o mercado publico, e recom-  
mendi que se conservasse o respectivo ma-  
terial para ter a curio applicação, e  
sendo o mesmo Director indicar-me sem  
comprovar uma outra casa que possa ser  
usada provisoriamente o mercado, melior-  
te um indico aluquel.

Cumpre que a Camara informe com  
urgencia a este respeito, propondo qual  
quer medida que lhe parecer vantajosa  
e.

As Fiscal

José Paulo da Cunha Figueiredo Junior

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]*





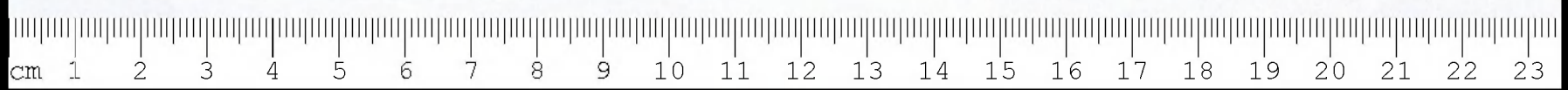
Cópia. Rio Grande do Norte. Directoria das Obras  
Publicas em 3 de Abril de 1864 = M.  
Ex. Sr. = A casa que serve de mercado  
publico amraço eminentemente ruinoso, tendo  
já curado parte d'elle. - Para evitar  
alguma catastrophe, convém que seja  
concluido quanto antes, transferindo-se  
o mercado para alguma outra casa,  
visto que o estado de cofre não permit-  
te fazer-se o concerto, e que carece  
aquelle edificio, que consistem quasi  
n'uma nova construcção = Des. Gon-  
calves Ten. = M. Ex. Sr. Doutor José  
Bento do Cunha Figueiredo Juiz  
Presidente da Provincia = O Director  
das Obras Publicas Ernesto Augusto  
Amaral de Valle.

Conforme  
Jago Francisco de Sá

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint handwritten text, possibly a signature or name.]*

020



1ª Secção

Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 11 de Abril de 1861.

Cumprindo que seja com urgencia  
designado um Vereador para se enten-  
der com o Director das Obras Publicas  
e com esta Presidencia, relativamente  
ao edificio que deve servir provisoriamen-  
te de mercado publico visto que o actual  
al se acha arruinado: assim o com-  
municar a Camara Municipal desta  
Cidade para sua intelligencia e prom-  
pta execucao, - remettendo-lhe por copia  
os officios que nesta Carta dirijo ao  
Inspector da Thesauraria da Fazenda  
e ao Director das Obras Publicas.

J. P. da Cunha Figueiredo Junior

*Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, written in cursive.*

*Main body of handwritten text in cursive script, covering the upper and middle portions of the page. The text is dense and difficult to decipher due to the cursive style.*

01V



Copia N.º 536 - 1.ª Secção - Rio Grande do Norte  
Palácio do Governo 11 de Abril de 1864 - Constan-  
te em seu proprio nacional o Edificio que serve  
actualmente de mercado publico, e que se acha  
tão arruinado que amea cesar, correndo gra-  
ve perigo as pessoas que ali costumão abrigar-  
se ou esperar a venda os seus generos, e sempre  
que V. S. recomende ao Procurador Fiscal da  
Fazenda Nacional que com o Director das  
Obras Publicas, examine o estado d'aquelle Edi-  
ficio lavando a esse com termo para o fazer  
convenientemente - Convenir outro sem que V. S. en-  
cigue qualq. providencia convenientemente  
acôrdo do mesmo Edificio - Deus hume o  
V. S. = José Bento de Lencina Aguiar de  
Almeida - Sr. Inspector da Thesouraria  
da Fazenda.

Conforme  
Ag. Francisco Pereira

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the upper portion of the page]*

02v



Cópia

Salvação Pl. do Norte Palácio e  
Governo do Brasil e do P. do Tendo e se  
veda a Tesouraria e Fazenda acerca do  
Edifício arrematado que se está em mercado  
publico e que me consta ser proprio na-  
cional, sempre que Vm. faça sobre esta  
na execução da minha ordem comtudo em  
officio de 4 de corrente com referencia ao  
mesmo Edificio, e cujo estado se larro-  
ra um termo assignado por Vm. e fu-  
lo Trezenadas Real e a Fazenda Na-  
cional, depois das exames necessarios.  
Deos Guarde a Vm. = José Bento do  
Cunha Teodoro Junior = Sr.  
Director das Obras Publicas.

Confirma  
João Francisco Pereira

*[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.]*

03v





Pa. Secas  
Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo São Paulo de 1861.

Requard. em 5 de Fe. 61

Comunico á Camara Municipal desta Cidade que não tendo ella ainda prestado a informacao urgente, que exige em meu officio de 4 do corrente, não hei accitado a proposta que, segundo consta do officio pinto por copia do Director das Obras Publicas, apresentau Joaquin Francisco de Loyolla Parata para aluguel de uma casa pela quantia mensal de Cyzeis mil reis para servir provisoriamente de mercado publico, squal se acha n'um edificio que ameaça proximo ruabamento.

Jr. Paulo da Cunha Figueiredo Junior

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

014



Por deliberação da Câmara Municipal  
da Cidade de Natal, tomada em Sessão  
pública, e em 29 de Abril de 1854, tendo  
presente o Sr. Fiscal Inteiro, Sr.  
João José de Sousa Caldas, que com a mais  
possível brevidade informou circunstancia-  
mente a esta Municipalidade a cerca da  
matéria das quatro peças incluzas; e vindo  
entretanto que informou a respeito das por-  
ções das Casas Edificadas e sua segurança,  
qual é a mais conveniente das concor-  
rentes não só por terra como também por  
assim como qual é a mais adequada para a  
concorrência das peças dos dois bairros.  
Compra. - Tendo a Câmara Municipal  
da Cidade de Natal em Sessão ordinária  
em 29 de Abril de 1854.

João Manuel Barbosa Pinheiro, Sr.  
João Maximiano dos Santos,  
Sec. da Câmara

Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the page. The text is mirrored, appearing as if written on the reverse side of the paper. It consists of approximately 15 lines of dense, flowing script.

27. April 1801

Handwritten signature or name in cursive script, located at the bottom of the page. The signature is large and elegant, with a prominent flourish.

024

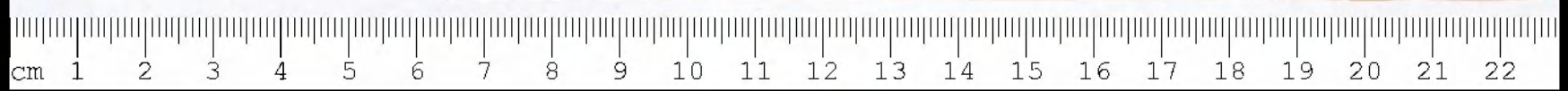


Cópia. Rio Grande do Norte. Directoria  
das Casas Publicas em 11 de Abril  
de 1851. - M. Ex. Sr. Em vir-  
tude da ordem de M. Ex. dada em  
officio de 4 de corrente, cumpre-me  
exigir a M. Ex. que a casa que encontrei  
em melhor local e com alguns conmo-  
dos para servir provisoriamente de mer-  
cado publico, seja a de Joaquim Fran-  
cisco de Loyola Barata situada na  
praça da Cadeia, com fundos para  
o largo de Torario. - O proprietario  
compromette-se a fazer alguns emenda-  
mentos na casa e a entregar a nos 1º de proximo  
mes de Maio, exigindo o aluguel de  
10000 reis mensaes, unido os balcoes e  
antigo edificio de mercado, para alli  
removidas e amentadas por ordem do  
governo. Dev. Guardar a M. Ex.  
M. Ex. Sr. José Bento da  
Cunha Siqueira Junior Tenen-  
te da Provincia. O Director  
das Casas Publicas - Ernesto Augusto  
de Amorim Villela.

Conforme  
João Manoel Siqueira

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]*

03V



1.ª Secção.

Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 10 de Maio de 1861.

Communica a Camara Municipal  
desta Capital que hoje tornei con-  
ta da Administracao desta Provin-  
cia, na qualidade de 3.º Vice Presiden-  
te, por ter sido exonerado o Ex.º Senr.  
Doutor Jose Bento de Cunha Fi-  
gueiredo Junior.

Faça-se as communicacoes devidas  
e publiquem-se por editaes

Antonio Galvão de Albuquerque

01



La Secção. Rio Grande do Norte. Palácio  
do Governo 18 de Maio de 1851.

*Circular*

Comunico á Camara Municipal  
da Capital que tendo sido nomeado  
Presidente desta Provincia por Carta  
Imperial de 13 de Abril proximo  
findo, tomei licença com a respecti-  
va Administração, depois de ter pre-  
stado juramento perante a Assem-  
bleia Legislativa Provincial.

Pedro Leão de Albuquerque

Trans. - as Comarcações etc.,  
e publicarem-se por edictos





7ª Secção.

Palacio do Rio Grande do Norte, Palacio  
do Governo 29 de Maio de 1861.

Requ. em 3 de J.

Permitto a Camara Municipal desta  
Capital para sua intelligencia, e devida  
invenção na parte que lhe toca e incluso  
n.º 2800 Periodico "Ouz de Dezembro"  
onde vem publicado o Decreto n.º 2956  
de 29 de Fevereiro proximo findo, estabe-  
lecendo regras sobre a escripturação de cur-  
sas de frete nas costas, portos e outras a-  
guas navegaveis do Imperio.

Proleai

1ª Secção

Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 29 de Maio de 1864.

Impressão de Officio

Rua da Liberdade

Antônio - Imp. em 3 Jo.  
1865

Declaro á Camara Municipal desta  
Capital, em resposta ao seu officio de  
27 do corrente, que tendo sido approuvada  
provisoriamente pela Presidencia a  
eleição, a que ultimamente se procedeo,  
para Vereadores e Juizes de Paz, como lhe  
foi communicado em officio de 27 do  
mes proximo findo, não pode haver  
dúvida de que quanto antes deve essa  
Camara dar posse aos novos eleitos.

Pedro Leão Velho

Pa. Secção. Vila Grande do Norte. Salva  
do Governo 31 de Março de 1851.

Intendente, Sr.  
37º 1851-

Em resposta ao officio que a Camara  
Municipal da Capital me dirigio  
em 27 do cadente mez, tenho a declarar  
que havendo a Resolucao N.º 25 de  
28 de Março de 1835 que approvou o  
acto do Conselho da Provincia de 11 de  
Abril de 1833 creando a Villa de São  
Gonzalo, dado como um dos limites o  
rio Salgado, não podia a mesma Ca-  
mara conceder licenças para levantar-  
rem se curraes na margem opposta  
do mesmo rio, sujeitas a jurisdicção  
da Camara Municipal daquella  
Villa; convem portanto que fiquem  
de nenhum effeito as licenças já con-  
cedidas, salvo si forem ratificadas pe-  
la Camara competente.

Pedro de Albuquerque

P. Sec. P. Rio Grande da Vert. Palacio  
do Governo 17 de Janeiro de 1861.

Accusa a recepção do officio que em data de 12 do corrente sob n.º 8 me dirigio a Camara Municipal desta Cidade participando que um só dia fora apregoada a arrematação dos diversos impostos municipaes pela Camara transacta, e pede autorisação para que possam correr os pregões por tres dias, pois que desse modo talvez crescam os lances.

Concedendo a sobredito autorisação tanto a declarar que fica por ora sem effeito a approvaçãõ concedida em meu officio de 7 deste mez.

José Bento da Cunha Figueiredo Junior

Lido e respondido  
18 de Janeiro 1861

1ª Secção.

Rio Grande do Norte, Palácio  
do Governo 4 de Junho de 1861.

Secretaria de Justiça.

Rio Grande do Norte.

Rezando  
no dia 3 de  
Junho de 1861

Tendo a' vista a requerimentação que me  
dirigiram os vereadores ultimamente elei-  
tos da Camara Municipal da Capital,  
e attendendo á falta de observancia de minha  
recomendação emitida no officio de 29  
de mez proximo passado, resolvi marcar  
o dia oito do corrente para ter lugar a  
sessão dos mesmos vereadores, e que com-  
municar á Camara actual para que  
cumpra sob pena de suspensão e res-  
ponsabilidade.

Pedro Leão Veloso

1.ª Secção.

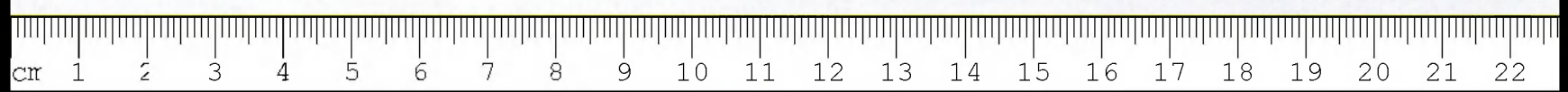
Praça Grande do Norte. Palacio  
do Governo 6 de Junho de 1861.

Resposta  
14 de Junho

Declaro á Camara Municipal desta  
Cidade, em resposta ao seu officio  
de hontem sob n.º 30, que não pode ser  
accepto o offercimento que faz Joaquin  
Francisco de Loyolla Barata de uma sua  
casa sita na rua grande para servir  
de mercado publico, mediante o alu-  
quel de oitocentos mil reis mensaes, uma  
vez que ha quem offerce para isto um  
edifício gratuitamente, como consta  
da petição que encerro.

Edw. Leis Bellug

01

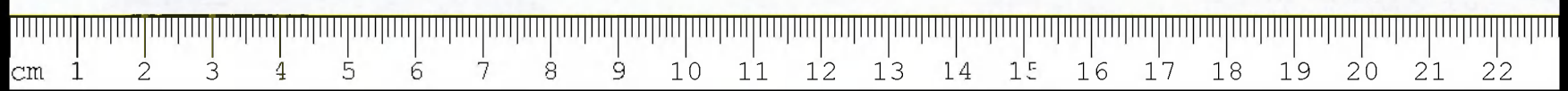


Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, appearing to be a letter or document. The text is somewhat faded and difficult to decipher.

Handwritten text at the bottom of the page, likely a signature or a closing, written in cursive.

110



M. J. Seriadore

Depois de haver attentamente examinado  
os documentos juntos à Portaria de V. S.  
de 29 d' Abril ultimo, e' minha opiniao, que  
o local mais proprio para o estabelecimento  
da Casa do Commercio e' justamente aquelle,  
em que se acha actualmente, e'na nova,  
e por isso a pretensão do Cap. Thomaz  
Jones da Silva e' mais vantajosa à  
Provincia por offerer mais Commo-  
didade ao povo, que à elle mesmo, por  
que a Rua Grande e' impropria aos  
negocios, por não encontrarem Com-  
modo proprio a si, e a seus annuncios,  
que já tem na, em que se acha.  
E o que tenho de informar a V. S.  
em cumprimento da Resposta Portaria  
que devolve.

Deus G. e a V. S.  
Natal 26 de Maio de 1861

O Fiscal  
Antonio Jose da Silva

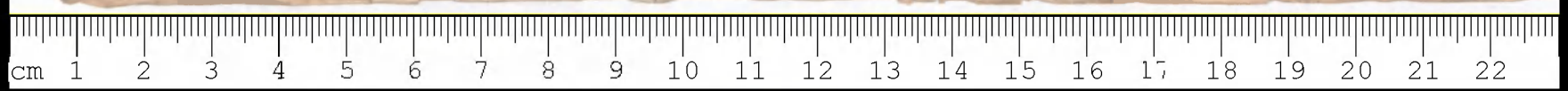


Paris le 20 Mars 1793

Je vous envoie ci-joint le rapport que vous m'avez demandé  
à l'égard de la situation de la ville de Paris. Je vous prie  
de vouloir bien en faire part à la Convention. Je suis  
avec vous, Monsieur, avec toute la reconnaissance  
possible.

Le Citoyen P. L. de L. G.  
Maire de Paris le 20 Mars 1793

120



1ª Secção

Praça Grande do Norte. Palacio  
do Governo 7 de Junho de 1861.

Não foi julgado  
por causa de  
atrasamento  
em relação a  
curatela

Devolve á Camara Municipal desta  
Cidade para que tome na Devida con-  
sideração o requerimento de chutonio e lu-  
garto de Sousa Caldas, cujo Despacho não  
podia ter sido emarado pelas razões a-  
presentadas em seu officio de 3.º corrente.

Hoje lido em 6  
de 7 de 1861

Pedro de Sá

01



Pa. Leccao.

Pio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 10 de Junho de 1864.

Intirada

Fico sciente de ter a nova Camara Mu-  
nicipal desta Cidade prestado jura-  
mento, e achar-se no exercicio de suas  
funccoões desde o dia 8 do corrente, confor-  
me participou-me em officio da mes-  
ma data.

Petro Lio Leccao

Pa. Secad. Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 5 de Setembro de 1861.

Respondendo ao officio que a Ca-  
mara Municipal desta Capital  
me dirigio em 4 do corrente, tendo a re-  
clarar-lhe que não procedo bem o pro. Pre-  
sidente deixando de juramentar e dar  
assento aos suppletos convocados por  
facta de numero de vereadores para fun-  
cionar a Camara; esperando esta Presi-  
dencia que essa corporação se não dei-  
xará guiar por espirito de partido,  
deverá ser a primeira a dar exem-  
plo no exacto cumprimento dos seus de-  
veres.

Pedro Leão Veloso

Pelo  
Rio Grande do Norte. Palácio  
do Governo do Rio Grande do Norte de 1866

Quando as Circunscções civis que agitam  
actualmente os Estados da Confedera-  
ção do Norte-Americana paralisado  
seus trabalhos agricolas, ha fim em  
Circunscção a produção do trigo e do al-  
godão, e portanto augmentado o preço es-  
tes artigos, e reclamando-se com toda o firm-  
damente que esta Circunscção e a eleva-  
ção nos respectivos preços irão sempre  
em progredindo augmento, recommendo  
muito a Câmara Municipal desta  
Capital, em conformidade das ordens  
do Governo Imperial, que, animando  
os lavradores do seu Municipio, lhes fa-  
ça conhecer as vantagens que auferirão  
cultivando-se a plantação do algodão e  
semas nos terrenos proprios para esse  
curso de cultura.

Das unioes que houver para esse  
emprego, e do resultado que obtiver em  
cada parte circumstancia.

Pedro Leão Vellozo

Ar. Secção  
SECRETARIA DO GOV.  
RIO GRANDE NORTE

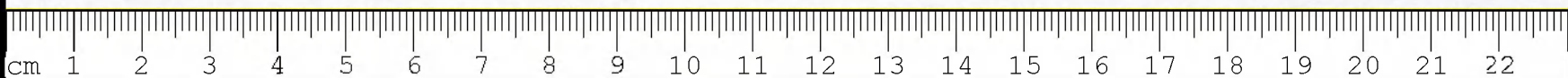
Rio Grande do Norte. Palacio  
do G. G. 10 de Setembro de 1861.

De conformidade com o que solicitou  
a Câmara Municipal desta Cidade  
em officio de 14 do corrente, expedio or-  
dem para que sejam postos a disposi-  
ção do seu Procurador seis bancos do Atthe-  
no Rio-grandense; e recomendo a mes-  
ma Câmara que, terminados os traba-  
lhos do Jury, faça entrega dos referidos  
bancos ao Director Geral da Instruc-  
ção Publica por intermedio de quem  
serão entregues ao dito Procurador.

Pedro de Albuquerque

Antuovada  
21 de 84

01



1000000

Praça do Norte. Salvo  
do Governo 18 de Janeiro de 1861.

Permetto por copia a' Camara mu-  
nicipal da Cidade do Natal e Arica  
expedido pelo Ministerio do Imperio  
em 31 de Dezembro ultimo.

J. P. de Albuquerque Figueiredo Junior

Lido em sessão de 19 de  
Janeiro e suscripto na m<sup>o</sup>  
pata.

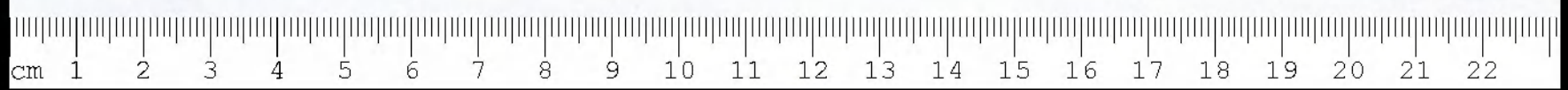
Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, including the name "John" and "1851".

Handwritten text in the upper middle section, appearing to be a salutation or the beginning of a letter.

Handwritten text in the middle section, likely the start of the main body of the letter.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a closing or a signature.

01V

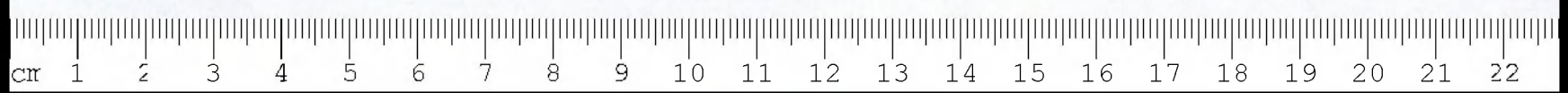




Cópia 3ª Secção. - Rio de Janeiro Ministério dos  
Negócios do Império em 31 de Dezembro de  
1850. - Alms. Ex. Sem. - Foi presente ao  
Governo Imperial o officio de V. Ex. n.º 153  
de 3 de corrente meo, e as copias das ordens que  
expedio ao Juiz de Paz mais votado do Ter-  
ceira de São Paulo, e a Camara Muni-  
cipal da mesma. - Com respeito declaro  
a V. Ex. - 1.º Que bem decidiu V. Ex. que o  
dito Juiz de Paz procedera regularmente fa-  
zendo a convocação dos votantes e Eleitores  
para a eleição que teve principio hontem,  
e de que trata o artigo 4.º da Lei n.º 387  
de 19 de Agosto de 1846, independente-  
mente da ordem da Camara Muni-  
cipal, por ser em seu procedimento confor-  
me ao Artigo 5.º das Instruções annexas ao  
Aviso n.º 168 de 28 de Junho de 1848, mul-  
tando a dita Camara por falta de cum-  
primento do que devesse fazer, na forma prescri-  
pta no artigo 1.º do n.º 3 da referida Lei.  
2.º Que tambem com acerto decidiu V. Ex.  
que o referido Juiz de Paz tinha renunciado  
o cargo de Juiz de Paz pela occitacao e exer-  
cicio do emprego de Escriptuario da Alfân-  
diga, e por tanto não podia elle presidir a  
eleição, pois que assim está decidido nos  
Avisos que V. Ex. cita n.º 32 de 3 de Março  
de 1847, 26 de Abril de 1848 e 2.º de Ju-  
nho de corrente anno, e outros. - Deus Guar-  
de a V. Ex. - João Antonio Pereira Filho. -  
Sem. Presente da Provincia do Rio Grande  
do Norte. - Intimado. - Palacio do Governo  
do Rio Grande do Norte, 18 de Janeiro de  
1850. - Cunha Figueiredo Junior.

J. Gonçalves  
S. J. de Almeida

Dear Mother  
 I received your kind letter  
 of the 10th and was  
 glad to hear from  
 you. I am well and  
 hope these few lines  
 will find you the same.  
 I have not much news  
 to write at present.  
 The weather here is  
 very pleasant now.  
 I must close for this  
 time. Write soon.  
 Your affectionate son,  
 John Smith



Pa. São Paulo. Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 24 de Janeiro de 1864.

Declaro á Camara Municipal da  
Cidade do Natal em resposta do seu offi-  
cio d'hoje sob n.º 11, que approvo a ar-  
reforma dos diversos impostos menciona-  
dos no quadro annexo ao citado officio.

D. em 26 de Janeiro  
1864

João Paulo de Albuquerque Figueiredo Junior

pa. Secção.

Rua Grande do Norte. Palacio  
do Governo 2 de Março de 1861.

Officio municipal  
n.º 1301 e 1302

Remetto por copia a Camara Municipal da Cidade do Natal o Aviso expedido pelo Ministerio do Imperio em 19 de Fevereiro ultimo declarando ter o Governo Imperial approvado a decisao que deo a esta Presidencia a representacao dirigida pelo Cidadão Joao Ignacio de Bayolla Barros, a respeito do exercicio do cargo de Juiz de Paz da Parochia desta Capital pelo Cidadão Jose Ignacio de Brito.

José Bento da Cunha Figueiredo Junior

*Faint, illegible cursive handwriting at the top of the page.*

*1851*  
*1851*

*Main body of faint, illegible cursive handwriting, heavily obscured by tears and damage.*

030



Ex.º

3.ª Locação. - Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do  
Império 19 de Fevereiro de 1861. - M.º e C.º Senr.º =  
Tenho presente o officio de V.ª Ex.ª n.º 179 de 29 de  
Dezembro do anno passado, submettendo a considera-  
cao do Governo Imperial a seguinte decisao dada  
a representacao que a V.ª Ex.ª dirigio o Cidadão João  
Ignacio de Loyolla Barros, a respeito do exercicio  
do cargo de Juiz de Paz da Parochia dessa Ca-  
pitãl pelo Cidadão José Ignacio de Brito. =  
Que V.ª Ex.ª declarava no d.º officio de 25 de aquelle  
mes que o d.º José Ignacio de Brito podia ex-  
ercer o cargo de Juiz de Paz, na supposicao de  
que elle aquentara-se temporariamente para o  
municipio do Ceará-mirim, onde fora tratar de  
negocios particulares, mas que, tendo recebido  
posteriormente uma representacao em que  
João Ignacio de Loyolla Barros, rotado para  
Juiz de Paz do d.º Parochia, provava que a-  
quelle Juiz ficara a sua residencia no referido  
Municipio, nao podia V.ª Ex.ª ceifar de consi-  
derar-o incompetente para presidir a Mesa  
Parochial, visto que, segundo a doutrina dos  
Avisos n.º 161 de 13 de Dezembro de 1848, e de  
14 de Agosto do anno passado, o cargo de Juiz  
de Paz perde-se pela mudanca de domicilio,  
e nao se recupera pela rotta para a Parochia  
onde mudou-se o Juiz, devendo por conse-  
quente ser presidida a dita Mesa pelo  
Juiz de Paz juramentado a quem competisse.  
Em resposta declaro-lhe que o Governo Im-  
perial approva a decisao de V.ª Ex.ª, por ser  
conforme aos Avisos que cito, e que  
portanto mais nada ha que resolver so-  
bre a materia do outro officio de V.ª Ex.ª n.º  
da mesma data, visto que por esse de-  
terminou ficar remigada a que V.ª Ex.ª deu a Ca-



mara Municipal desta Capital em 26 de  
referido mes, declarando que o dito José Ignacio  
de Brito nao podia ser destituído do cargo de  
Juiz de Paz. - Deo Guarde a N. Exa. João  
de Almeida Pereira Filho - Senr. Presi.  
dente da Provincia do Rio Grande do Norte. -  
Cumpria-se. - Palacio do Governo do Rio  
Grande do Norte 7 de Março de 1861. -  
Linha Iguaçu Junior.  
Conforme  
João Francisco Pereira

021



1ª Secção

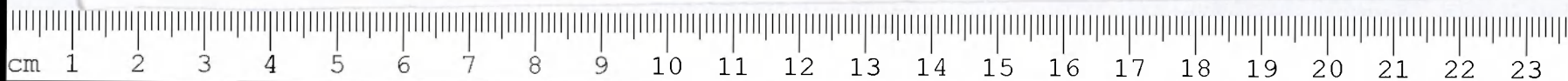
Rio Grande do Norte. Palacio  
do Governo 9 de Março de 1864.

Presença v. d. Ex.º e comm.º de  
a.º J. de Paz. J. de Paz. J. de Paz. J. de Paz.  
19 de Março de 1864

Comunico a Camara Municipal da  
Cidade do Natal que segundo consta do  
Aviso incluzido por copia com data de 4 de  
Fevereiro ultimo, foi annullada a eleição  
de Vereadores e Juizes de Paz e que ultimo-  
mente se procedeo nesta Parochia, cum-  
prindo portanto que a mesma Camara  
se occidire - Cerrado, dando o conse-  
niente aviso aos Vereadores da transacta que  
devem servir, bem como os Juizes de Paz do  
quadriennio passado, em quanto não esti-  
verem juramentados e impenados, o elito  
na proxima eleição, para a qual fica  
designado o dia vinte e um de Abril pro-  
ximo vindouro, devendo a Camara expedir  
neste sentido os ordens necessarios.

João Paulo de Albuquerque Figueiredo Junior

01





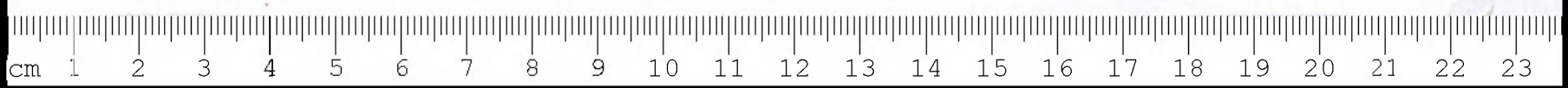
*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Dear Sir, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.*

*Main body of the letter, consisting of several lines of cursive handwriting, mostly illegible due to fading and bleed-through.*

*Yours faithfully,  
John Smith*

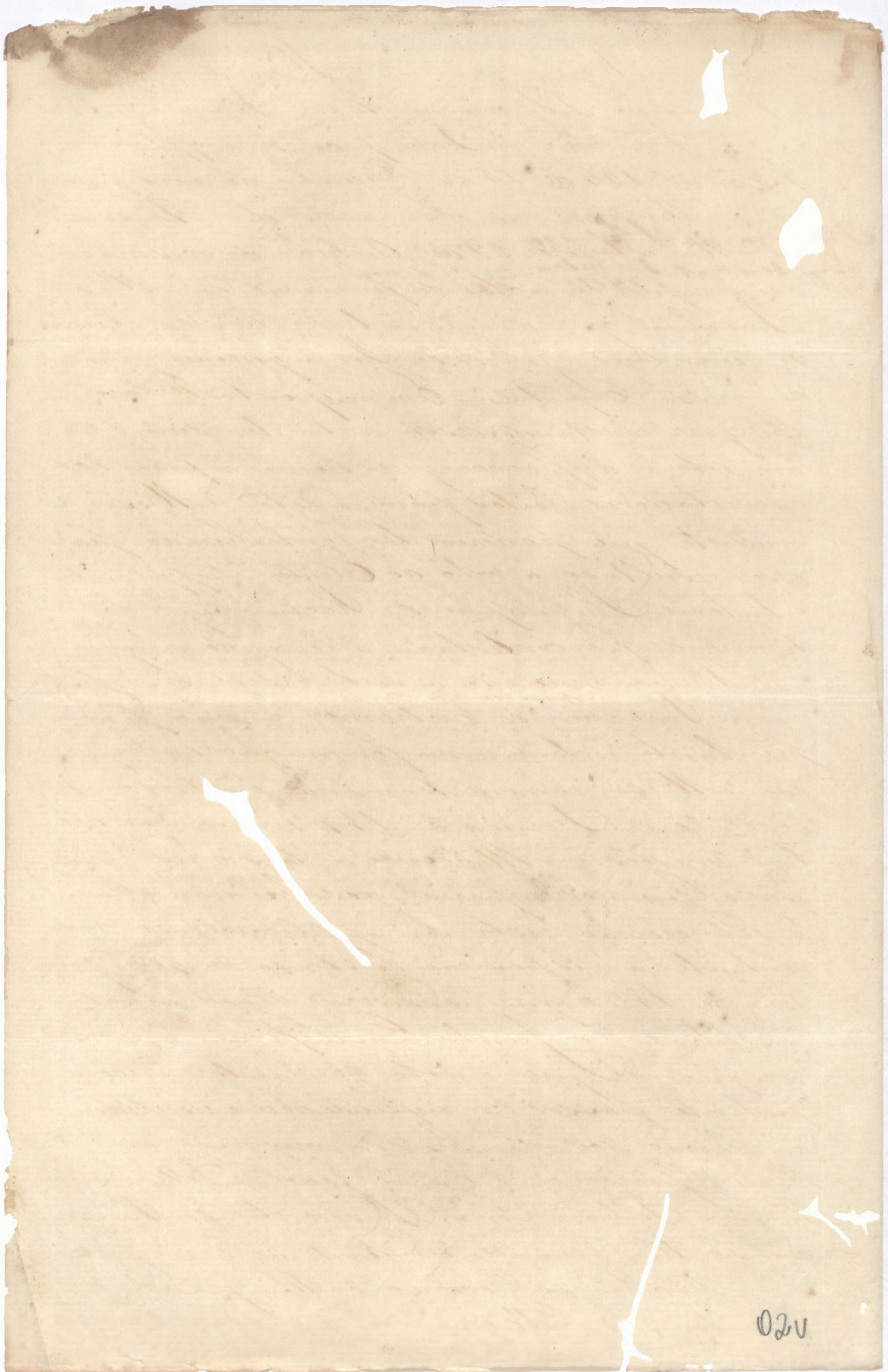
150



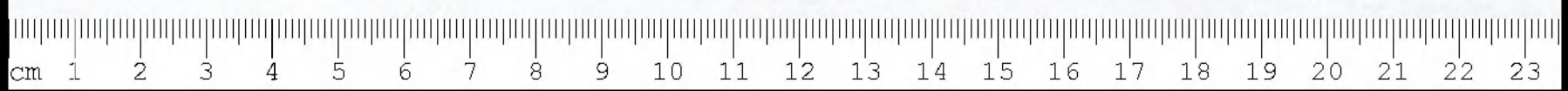
*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

02





02v



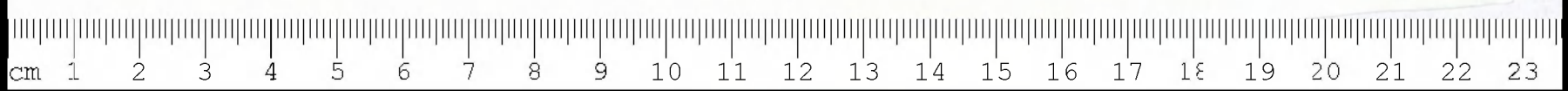
3<sup>a</sup> Par. Rio de Janeiro. Ministerio dos  
Negocios do Imperio em 4 de Fevereiro de 1861.  
Almo Ex. Sr. = Tenho presente o officio de  
V. Ex. n.º 100 de 15 de Dezembro do anno passado,  
remitteudo-me, em observancia do Aviso des-  
te Ministerio de 27 de Outubro do mesmo an-  
no, a copia da acta da formacao da Mesa  
Parochial, que dirigio os trabalhos da eleicao  
de Vereadores, e Juizes de Paz, a que se proce-  
deo nessa Capital. = Em resposta declaro-  
lhe que, constando dessa acta ter sido de  
um voto a differença que houve a favor dos  
escriptadores eleitos para a dita Mesa, é  
evidente que poderiam ter contribuido para  
esse resultado o voto do Eleitor Supplemente  
Antonio Philadelpho da Rocha, cuja legi-  
timidade foi contestada, allegando se que  
elle tinha mudado a sua residencia para  
na Parochia de Extremoz, e não podia  
portanto intervir na formacao da referida  
Mesa, como determinao o Aviso n.º  
20 de 20 de Fevereiro de 1847, e varias ou-  
tras decisoes. = Attendendo a tais considera-  
coes, o Governo Imperial resolve annullar  
a dita eleicao, visto ser applicavel ao caso  
nente a disposicao do Aviso de 4 de Ju-  
nho de 1800 - que considera illegalmente  
constituída a Junta Qualificadora, uma  
vez provado que o voto do eleitor incom-  
petente possa ter influido sobre o resultado  
da eleicao dos membros da mesma Junta. =  
Deus Guarde a V. Ex. = João de Almeida  
Pereira Filho. = Sr. Presidente da Provin-  
cia do Rio Grande do Norte. = Cumpra-  
se. = Palacio do Governo do Rio Grande do  
Norte 9 de Marco de 1861. = Cunha.

Igneiros Junior

Confirmação  
Sago Francisco Pires

*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, covering the majority of the page.]*

03v



Pa. Secção. São Paulo do Norte. Salão  
do Governo 13 de Março de 1861.

Activo - u -

Fico inteirado de haver V. m.<sup>ce</sup> como par-  
ticipou-me em seu officio de honren-  
dade a necessaria providencia a fim  
de que funcione a Camara eleita para  
o quadriennio proximo findo, visto ter  
sido annullada a eleição ultimamente  
feita para Vereadores e Juizes de Paz man-  
dando-se proceder a nova.

Deos Guarde a V. m.<sup>ce</sup>

Jos. Bento da Cunha Figueiredo Junior

Sr. Pro Presidente da Camara  
Municipal desta Cidade.



Palácio do Rio Grande do Norte. Palácio do  
Governo 21 de Março de 1851.

Ao officio que em 19 do corrente me di-  
rigio a Camara Municipal da cidade  
do Natal, respondendo declarando que no ar-  
chivo da mesma Camara devem existir  
os officios expedidos a' transacta, cuja eli-  
cao foi annullada. Sicut tamen alguma  
falta se verificar, sera dada a providen-  
cia necessaria.

Int. 26 lles  
1851

Jos. Bento de Albuquerque Figueiredo Junior